

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 5.328, DE 2016

Altera a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

**Autor:** Deputado Carlos Henrique Gaguim

**Relatora:** Deputada Tia Eron

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende estabelecer unidades de atendimento exclusivo para mulheres para cada grupo de cinquenta mil habitantes. A determinação é proposta por meio de alteração à Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que “regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências”.

O Autor justifica a relevância da iniciativa pela ocorrência de falhas no atendimento e da dificuldade de acesso ainda frequente a ações preventivas de câncer de mama ou colo de útero, a métodos contraceptivos ou outras demandas relacionadas com a atenção integral à saúde da mulher.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada a seguir pelas Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

### II – VOTO DA RELATORA

Alcançar o cuidado integral à saúde das mulheres é anseio reiteradamente reclamado. O grupo feminino apresenta particularidades, em especial quanto à função reprodutiva, que exigem acompanhamento constante.

Como afirma o Autor, é real a falta de acesso a exames como a mamografia, a qualidade pouco satisfatória de imagens, a dificuldade de exercer plenamente o direito ao planejamento familiar.

Nossa Comissão tem a competência regimental de incentivar programas de monitoramento de câncer de mama, de colo uterino, ovário e útero, além dos que tratam da saúde materno-infantil. Assim, a princípio, a maior oferta de serviços, como quer o projeto, deve resultar em acesso ampliado e em conseqüente benefício para a população feminina.

Sabemos, no entanto, que o Sistema Único de Saúde estruturou a rede de atenção de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, da disponibilidade de recursos, bem como de pactos entre as instâncias gestoras. Porém, muito ainda resta a ser feito.

Temos a convicção que, ao aprovar o projeto, estamos apoiando uma iniciativa favorável à manutenção da saúde da mulher em todos os seus aspectos. As próximas Comissões avaliarão a factibilidade de inserir essas unidades no arcabouço já existente e mesmo o critério populacional proposto, ou identificarão estratégias alternativas para expandir o acesso. O importante é aprofundar a discussão de como viabilizar o cuidado integral e universal à saúde.

No que diz respeito à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, acreditamos que a proposta é positiva e manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.328, de 2016.

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

Deputada TIA ERON  
Relatora